



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0262/2023 – Pregão Eletrônico nº 127

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANÁLISE DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três – 05/07/2023, às quatorze horas, na sala de reuniões das Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira para receber e analisar a razões de recurso e de contrarrazões referentes ao processo licitatório em epígrafe que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de sacos de cimento para uso na manutenção de ruas, praças e avenidas da cidade para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG

EMPRESAS CREDENCIADAS E PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

G.A.FIX Construções Ltda. CNPJ 31.139.940/0001-90
W J MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 33.100.697/0001-21
MARIELE FERNANDES DE OLIVEIRA – CNPJ 28.023.457/0001-30
RUBENS BASILIO DE FARIA – CNPJ 28.250.680/0001-10

1 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 – Como consta da Ata o fornecedor W J MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1 com a seguinte justificativa:

"Inabilitado por não atender o item 2.6 do anexo II do edital. (Assinatura sem autenticidade com documento) 2.6 - DAS DECLARAÇÕES 2.6.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 2.6.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório - modelo do Anexo V do Edital";

2 – RAZÕES DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA INABILITADA

2.1 – A empresa licitante que foi considerada inabilitada impetrou recurso, TEMPESTIVAMENTE, alegando que:

"... a Recorrente ao final da sessão manifestou sua intenção de recurso; (...) e alegou excesso de formalismo por parte da Pregoeira (...) a Recorrente ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (...) SUJEITANDO-NOS A EVENTUAIS AVERIGUAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSARIAS (...) foi extraído a assinatura da CNH para DECLARAÇÃO CONJUNTA, fato este que não deveria levar a INABILITACAO da empresa, haja vista, que as ASSINATURAS são da mesma pessoa. (...) Requerer que seja julgado PROVIDO o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da Recorrente". (DETAQUES NO ORIGINAL)



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

3 – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 – Não foram apresentadas contrarrazões do recurso interposto.

4 – ANÁLISE DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.1 - A Pregoeira com sua Equipe de Apoio ao fazer uma minuciosa análise das razões do recurso, sendo detectado que consta da própria peça recursal que a assinatura foi escaneada da CNH da responsável legal da empresa, sendo este comportamento inadequado e que não encontra ressonância jurídica.

4.2 – Continuando a análise do processo, em especial o contrato social da empresa, observou-se que a assinatura escaneada é exatamente igual àquele que foi escaneada para cumprir ao que foi exigido no item 2.6.1 do Anexo II do Edital;

4.3 – Em seguida deparou-se com a sustentação da representante legal da empresa afirmando que realmente a sua assinatura foi escaneada da sua CNH na declaração do item 2.6.1 do Anexo II, apresentada para habilitação e que assume toda a responsabilidade por tal comportamento.

4.4 – No final da peça recursal requer-se o provimento do recurso e a reabilitação da Requerente.

4.5 - Por último, como já mencionado, não foi protocolizado recurso com contrarrazões para avaliar o que poderia ser discutido.

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

5.1 - Pelo que se depreende nas razões do recurso e na condução da Sessão Pública, faltou uma conferência mais alinhada para buscar a semelhança na assinatura da responsável legal da empresa Recorrente, haja vista a celeridade dos pregões eletrônicos.

5.2 – Neste quadrante duas condições são levadas em consideração para a revisão do julgamento que inabilitou a Requerente:

5.2.1 – primeiro, a responsabilidade que a Requerente assumiu sobre a sua própria assinatura escaneada, de modo que, mesmo sem a inclusão de novo documento assinado corretamente, o que não seria e não é permitido, garante a lisura e autenticidade do documento apresentado.

5.2.2 – segundo, conferindo documentos da empresa que constam do cadastro de fornecedores, constata-se a assinatura verificada com semelhança a que não foi no momento da sessão pública.

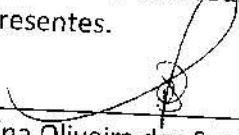
6 – DECISÃO

6.1 - Mediante as razões do recurso, a conferência da assinatura com documentos constantes no cadastro de fornecedores e a responsabilidade assumida pela Requerente quanto a




Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

autenticidade da sua assinatura que foi escaneada da sua CNH e transportada para a declaração em questão, o recurso interposto **É ACOLHIDO** e **PROVIDO** como requerido, de modo que a empresa seja considerada habilitada e, por conseguinte terá a sua proposta devidamente adjudicada. Conforme dispõe o § 4º, do art. 109, da lei nº 8.666/93, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão da Pregoeira. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.




Janaína Oliveira dos Santos
PREGOEIRA

Membros da Equipe de Apoio:



Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/20007

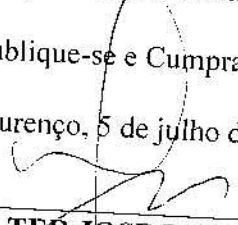


RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão da Pregoeira em rever o julgamento proferido na sessão pública, de modo a habilitar a empresa W J MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -CNPJ 33.100.697/0001-21. **DETERMINO** que seja emitido o ato de homologação do processo licitatório e que a vencedora do certame seja convocada para assinar o contrato administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

São Lourenço, 5 de julho de 2023.



WALTER JOSE LESSA
PREFEITO MUNICIPAL